

REGIME DISCIPLINAR

MANUAL DE ESCLARECIMENTO

ÀS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO DAS UNIDADES



REGIME DISCIPLINAR
MANUAL DE ESCLARECIMENTO
ÀS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO DAS UNIDADES



Universidade de São Paulo

Reitor

João Grandino Rodas

Vice-reitor

Helio Nogueira da Cruz

Pró-reitora de Graduação

Telma Maria Tenório Zorn

Pró-reitor de Pós-Graduação

Vahan Agopyan

Pró-reitor de Pesquisa

Marco Antônio Zago

Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária

Maria Arminda do Nascimento Arruda

Equipe Técnica Pró-reitoria de Graduação

Angelina Martha Chopard Gerhard

Tânia Cristina Marques

Sueli Cacilda de Oliveira

Texto elaborado pelo Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos, Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (28.08.2011 a 27.08.2013) e pela Procuradora Chefe da Área Disciplinar, Dra. Ana Maria Cancoro.

SUMÁRIO

Prefácio	8
1. Introdução	9
2. O que é regime disciplinar?	9
3. Quais são as infrações disciplinares dos alunos?	10
4. Quando um aluno comete infração disciplinar?.....	12
5. Quais são as punições?	13
6. Quem aplica as punições nas unidades?.....	15
7. Como deve transcorrer o procedimento punitivo?	17
8. Em caso de dúvida, onde encontrar normas?	17
9. Casos pontuais	21

PREFÁCIO

Este pequeno volume intitulado “Regime Disciplinar. Manual de Esclarecimento às Comissões de Graduação das Unidades da Universidade de São Paulo” representa o esforço da Pró-Reitoria de Graduação para institucionalizar a prática dos princípios de Ética e Valores imprescindíveis à vida universitária.

O Manual resulta de um projeto conjunto desenvolvido pela Pró-Reitoria de Graduação e a Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, cujo objetivo foi o de esclarecer dúvidas, dos membros do Conselho de Graduação, que ainda existiam sobre o tema.

O texto resultou de trabalho cooperativo desenvolvido por Dr.^a Ana Maria Cancoro Kammerer, Procuradora Chefe da Área Disciplinar da Procuradoria Geral da USP, e pelo Professor Doutor Thiago Marrara, Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

Ao lado do Código de Ética da Universidade de São Paulo, distribuído pela Pró-Reitoria de Graduação a todos os alunos ingressantes, desde 2011, este manual certamente contribuirá para melhorar o convívio entre todos os que compõem o corpo desta Universidade. Em consonância com o que afirma o Professor Alfredo Bosi, na apresentação do Código de Ética da Universidade de São Paulo, o que se espera, também a partir do conhecimento deste Manual, é que “nenhum professor, funcionário ou aluno abuse do poder de que dispõe na trama de relações que se forma na universidade”.

Telma Maria Tenório Zorn
Pró-reitora de Graduação

São Paulo, setembro de 2013

1. INTRODUÇÃO

Como resultado de um projeto conjunto da Pró-Reitoria de Graduação e da Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, o presente manual busca esclarecer, às Comissões de Graduação, o regime disciplinar aplicável a discentes. Com isso, objetiva-se basicamente: 1) indicar os casos nos quais a infração disciplinar se configura, tornando possível a responsabilização administrativa; 2) como a responsabilidade administrativa deve ser apurada; 3) quais os limites de atuação dos dirigentes ao apurar responsabilidades disciplinares; 4) como os eventuais acusados devem ser tratados e respeitados ao longo de eventuais procedimentos de apuração de infrações disciplinares. Tudo isso, com objetivo de garantir que a responsabilização seja justa, efetiva e correta, evitando-se sua anulação administrativa ou judicial.

Para atingir referidos objetivos, o manual, baseado em linguagem simples e clara, apresenta inicialmente alguns conceitos fundamentais, bem como as principais normas que regem o tema no âmbito da USP. Em seguida, são debatidas algumas questões mais específicas conforme orientações da Procuradoria da USP registradas no ANEXO do Parecer PG n. 2.374/2012. Para facilitar a compreensão, as questões são divididas por sua proximidade temática e acompanhadas de um breve título.

2. O QUE É REGIME DISCIPLINAR?

O regime disciplinar consiste em um conjunto de normas que orienta o comportamento de servidores públicos e usuários de serviços públicos em qualquer entidade estatal. O objetivo das regras que compõem o regime disciplinar é basicamente o de permitir o bom funcionamento do serviço público, garantindo a consecução das finalidades institucionais, bem como o respeito e a urbanidade nas relações entre os mem-

bros da universidade. Não por outra razão, o regime disciplinar se aplica a agentes públicos e usuários de serviços estatais. Assim, no caso da USP, sujeitam-se às normas disciplinares os servidores, docentes ou não, e os discentes.

De modo geral, o regime disciplinar é composto por três tipos de normas, a saber:

- *As que instituem infrações*, ou seja, que enumeram com maior ou menor precisão os comportamentos que são contrários ao regime disciplinar. Na USP, essas normas constam do art. 250 do Regimento de 1972 em relação aos discentes.
- *As que indicam punições*, ou seja, que detalham o resultado de um comportamento que se enquadre nas hipóteses de infração. Não é possível, assim, criar qualquer punição para além das previstas nas normas internas, a saber: advertência oral; repreensão escrita; suspensão e eliminação da matrícula.
- *As que disciplinam os procedimentos*, ou seja, que tratam do papel da autoridade responsável pela aplicação das punições e também das formalidades necessárias para que isso ocorra. Essas normas esclarecem, portanto, como se deve garantir a defesa do aluno acusado de infração disciplinar para evitar decisões injustas ou juridicamente incorretas.

3. QUAIS SÃO AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS ALUNOS?

Os comportamentos de discentes aptos a configurarem infrações disciplinares são extraídos, em primeiro lugar, do art. 250 do Regimento Geral de 1972. Além disso, em consonância com entendimento da Procuradoria da USP, também derivam do art. 6º do Código

de Ética da Universidade de São Paulo (Resolução n. 4.871/2011).

Importante

Unidade pode criar regras disciplinares?

Sim. O Regimento da USP permite que outras infrações sejam previstas em regras das Unidades (art. 250, IX), as quais devem ser editadas pela Congregação. A Unidade não deve, porém, criar novas sanções para além das previstas no Regimento.

Infrações disciplinares do Regimento (art. 250):

- I. Inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- II. Fazer inscrições em próprios (ou imóveis) universitários, ou em suas imediações, ou nos objetos de propriedade da USP e afixar cartazes fora dos locais a eles destinados;
- III. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da USP;
- IV. Praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes. Aqui, a interpretação da norma deve levar em conta a relação do discente com a USP, bem como as diretrizes gerais do Código de Ética;
- V. Praticar jogos proibidos;
- VI. Guardar, transportar ou utilizar arma ou substância entorpecente;
- VII. Perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da USP;

VIII. (este inciso não deve ser mais aplicado, pois viola a Constituição da República conforme Parecer PG 2374/2012);

IX. Desobedecer aos preceitos regulamentares constantes dos Regimentos das Unidades, Centros, bem como dos alojamentos e residências em próprios (ou seja, imóveis) universitários.

Infrações extraídas do Código de Ética (art. 6º - itens selecionados):

- Não “agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica”;
- Não “promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados”;
- Não “preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade”;
- Não “garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos”.

4. QUANDO UM ALUNO COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR?

Em uma universidade pública, o regime disciplinar se aplica aos servidores, docentes ou não, e aos discentes. A palavra “discente” exige, porém, alguns esclarecimentos, pois nem todo comportamento de aluno que se encaixe nas infrações anteriormente mencionadas realmente configura infração disciplinar.

Os indivíduos que se sujeitam ao regime disciplinar devem ser sempre usuários dos serviços públicos oferecidos pela USP. Isso engloba alunos regulares de graduação e de pós-graduação, alunos de intercâmbio,

além de alunos participantes de atividades de extensão (como especializações, cursos de difusão etc.) e alunos-pesquisadores. Contudo, deve-se ter em mente que o regime disciplinar incide unicamente ao indivíduo em sua relação com uma entidade pública, no caso a USP. Assim, por ilustração, comete infração disciplinar um aluno que, durante a aula, agride outro, bem como um aluno que desrespeita um servidor que esteja no exercício das suas funções dentro da Faculdade ou que cometa atos racistas no exercício de atividades de extensão universitária. Diferentemente, não comete infração disciplinar um aluno que cause lesão corporal contra um colega em uma discoteca da cidade, nem tampouco um aluno que discuta com um servidor em um contexto externo ao da USP e sem qualquer relação com a atividade prestada pela Universidade. O regime disciplinar diz respeito apenas a comportamentos que ocorrem na relação com os serviços de ensino ou com atividades oficiais de pesquisa ou extensão, ainda que executados fora dos prédios da universidade.

5. QUAIS SÃO AS PUNIÇÕES?

Há basicamente quatro tipos de punições no regime disciplinar da USP: a advertência verbal; a repreensão por escrito; a suspensão e a eliminação definitiva. Essas quatro punições estão organizadas de acordo com uma ordem crescente de responsabilidade. Das infrações mais simples às mais graves, caminha-se da advertência até a eliminação da matrícula do discente. Observe-se, ainda, que o Regimento da USP objetiva esclarecer as situações em que cada punição deve ser aplicada, bem como qual o docente ou órgão competente para tanto. Vejamos, inicialmente, as sanções e as situações em que são cabíveis.

- ***Advertência verbal:*** aplicável nos casos de “desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento das Unidades (quando houver), qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua

mínima gravidade”. Embora a advertência seja oral, ela também deverá constar do prontuário do infrator, assim como outras sanções. Nesse caso, conforme entendimento da Procuradoria Geral da USP (processo 2850/2012), a sanção pode ser aplicada diretamente, inclusive em sala de aula, mediante procedimento oral simples, o que não impede ao aluno advertido a interposição de recurso. A “mínima gravidade” da conduta punida indica, em geral, um comportamento não intencional (ou seja, decorrente de mera imprudência, negligência ou imperícia) e que basicamente não gere expressivo prejuízo ao bom funcionamento das atividades da Universidade.

- **Repreensão por escrito:** aplicável “nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade”. Note-se que há duas situações diferentes para a repreensão: 1) a repetição de uma infração mínima, hipótese em que não se deve repetir a advertência oral e 2) um comportamento de indisciplina culposa ou intencional do aluno, considerado de “média gravidade” – expressão que terá que ser interpretada a cada caso.
- **Suspensão:** “nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade”. Novamente aqui há dois casos diferentes: 1) a repetição de uma infração que foi punida com repreensão, hipótese em que a reincidência exige a suspensão como sanção mais grave e 2) um comportamento de indisciplina intencional do aluno, considerado de “maior gravidade” – expressão que terá que ser interpretada a cada caso.
- **Eliminação definitiva:** nos casos de falta considerada grave, o que também deverá ser interpretado

pela autoridade. Por força do art. 249, § 2º do Regimento de 1972, a reincidência por faltas de média gravidade também pode dar causa à aplicação da eliminação.

Importante

Como definir a gravidade do comportamento?

O Regimento Geral não define o que é infração de mínima, média ou alta gravidade. Caso não haja outra regra que diga a que grau de gravidade equivale o comportamento do aluno, a avaliação deverá ser realizada pelos servidores responsáveis pela apuração e aplicação da punição. Em todas as situações, é preciso que se apontem uma descrição dos motivos que conduziram à conclusão da autoridade, como a gravidade do dano causado, a má-fé do infrator, bem como sua conduta para solucionar o dano ou inconveniente causado etc.

O que significa reincidência?

A reincidência é a repetição de um comportamento danoso à ordem ou ao bom funcionamento dos serviços dentro da Universidade. Por essa razão, para fins de reincidência, deve-se considerar a repetição de uma infração, mas não necessariamente da mesma infração praticada anteriormente.

6. QUEM APLICA AS PUNIÇÕES NAS UNIDADES?

O “poder disciplinar” em relação aos discentes é conferido aos servidores docentes. São eles os responsáveis pela aplicação de sanções (ou penas) disciplinares aos alunos no intuito de preservar a ordem, o respeito, a urbanidade e o bom funcionamento dos serviços públicos prestados pela universidade. De acordo com

as normas regimentais de 1972, esse poder não está concentrado em um único servidor-docente. Em realidade, é preciso analisar contextualmente a infração para se verificar qual será a autoridade responsável pela imposição da punição. A seguir, são esclarecidas as competências de acordo com cada tipo de sanção:

- ***Advertência oral:*** aplicável por qualquer docente por procedimento célere e oral no qual devem ser ouvidos os envolvidos e permitida sua defesa oralmente (conforme entendimento da Procuradoria da USP no processo n. 2850/2012). É a sanção típica para uso em sala de aula. Em caso de conduta mais grave, o docente poderá tomar medidas disciplinares de cautela, como determinar a retirada do aluno da sala, bem como exigir a aplicação de sanções mais graves à autoridade superior.
- ***Repreensão escrita:*** aplicável por Chefe de Departamento, Diretor de Unidade ou Reitor;
- ***Suspensão até 30 dias:*** aplicável pelo Diretor da Unidade ou pelo Reitor;
- ***Suspensão posterior a 30 dias:*** aplicável pelo CTA, Congregação ou pelo Reitor;
- ***Eliminação definitiva:*** aplicável pelo CTA, pela Congregação ou pelo Reitor.

Importante

Comissão de Graduação tem competência disciplinar?

É muito comum que assuntos disciplinares, envolvendo discentes e docentes, sejam encaminhados para a Comissão de Graduação. No entanto, a Comissão não detém competência para aplicar sanções disciplinares.

As atividades disciplinares estão basicamente concentradas nas mãos dos docentes e, em certos casos, dependem da decisão de órgãos como o Conselho de Departamento, a Diretoria ou a Congregação da Unidade. Por isso, ao tomar conhecimento de infrações disciplinares, a Comissão de Graduação deve comunicar rapidamente o Departamento e a Diretoria.

7. COMO DEVE TRANSCORRER O PROCEDIMENTO PUNITIVO?

A aplicação de punições administrativas, salvo em caso de advertência oral, exige a execução de um procedimento prévio que cumpre dois objetivos. O primeiro é permitir o levantamento de provas necessárias para esclarecer se houve realmente uma infração e quem deve ser responsabilizado. O segundo é garantir a defesa do acusado.

Como não existe um procedimento específico para a apuração de infrações cometidas por alunos, as regras procedimentais devem ser buscadas na Lei de Processo Administrativo Paulista (Lei n. 10.177/1998, art. 63), conforme entendimento da Procuradoria Geral. De acordo com a lei, há algumas fases básicas no processo punitivo, a saber:

- **Instauração:** verificada a ocorrência de infração, a pessoa que dela toma conhecimento deve dar ciência às autoridades com competência punitiva. Nas Unidades, cabe ao Diretor expedir uma portaria que instaure o procedimento administrativo disciplinar, de natureza sancionatória. Da portaria devem constar o fato ou comportamento controverso, as normas infringidas e a penalidade a que fica sujeito o infrator em sua decorrência. Também na portaria se indica uma comissão processante com três membros, preferencialmente servidores es-

táveis, dentre os quais um exercerá a função de presidente, além de outro servidor que ficará responsável por secretariar os trabalhos da comissão.

- **Instrução e defesa:** se já se souber qual aluno foi responsável pelos fatos ou comportamentos que são apurados no processo, é preciso que a ele seja dado conhecimento, por documento escrito, com a cópia do ato de instauração do procedimento (o que se chama citação). Se não for possível que a entrega desse documento seja pessoalmente feita ao aluno, a Comissão Processante poderá dar conhecimento da abertura do processo por publicação no Diário oficial do Estado (art. 34 da Lei Processual, o que se chama citação por edital). Em 15 dias (corridos e contados a partir do dia posterior ao do recebimento da citação), o acusado poderá oferecer sua defesa e indicar as provas que pretende produzir. Mesmo quando não indique provas, o processo deverá prosseguir normalmente, mas a autoridade não se furtará de comprovar que o aluno acusado realmente foi responsável pela infração disciplinar (princípios da oficialidade e da verdade material). Além disso, mesmo sem desejar produzir provas, o aluno deverá ser intimado para acompanhar as provas orais (testemunhas ou depoimentos) e as diligências, para a se manifestar sobre a juntada de documentos aos autos, no prazo de sete dias, e também para apresentar alegações finais. Durante a instrução probatória, a comissão processante poderá realizar diretamente ou solicitar a realização de todas as diligências que julgar necessárias à elucidação dos fatos. Isso abrange provas documentais, provas testemunhais, provas periciais ou técnicas, inspeções etc. Ademais, o aluno pode ser chamado a depor. Todas as provas devem constar integralmente do processo, em ordem e com a devida numeração, e delas deve se dar conhecimento ao aluno processado para que se possa realizar sua defesa. De modo geral, não

se deve restringir o acesso ao processo pelos acusados, pois o direito à informação, garantido pela Constituição, é fundamental para o exercício do direito de defesa.

- **Relatório final:** terminada a fase de produção de provas, solicita-se então que o aluno processado apresente “alegações finais” no prazo de sete dias. Em seguida, a Comissão Processante realiza seu relatório final, no qual deve traçar um retrospecto de todos os atos processuais por ela praticados e também indicar uma conclusão explícita que pode consistir em: 1) condenação do aluno, caso em que se deve motivar a conclusão de acordo com a natureza e a gravidade dos fatos e indicar a punição que se afigura mais adequada; 2) a absolvição do aluno, quer pela ausência de provas, quer pela comprovação de que não houve falta disciplinar ou, mesmo que tenha havido, eles não sejam responsáveis.
- **Decisão:** antes de ser proferida a decisão final, é preciso que a Procuradoria Geral se manifeste a respeito do processo para verificar se sua condução se deu em conformidade com a lei. Feita tal verificação, o processo retorna à autoridade competente para aplicar a sanção administrativa, seguindo-se ou não a conclusão da Comissão Processante. Se o relatório final for acolhido, não há necessidade de motivação específica, já que os motivos da punição serão os contidos no relatório da Comissão. Diferentemente, se a autoridade divergir parcialmente ou totalmente do relatório, deverá motivar a razão da discordância na sua decisão. Além disso, a autoridade pode considerar que a instrução esteja incompleta ou insatisfatória, situação na qual pode devolver o processo à Comissão Processante para que se realize a complementação das provas.

Importante

Dúvidas sobre a autoria?

Há situações em que não há suficientes informações a respeito de uma infração ou do seu responsável. Nesses casos, antes da realização do processo administrativo disciplinar (de natureza sancionatória), deve-se utilizar o procedimento da sindicância no intuito de se colherem mais informações. Uma vez encontradas, aí efetivamente se deve dar início ao processo sancionatório com todas as suas formalidades. As provas colhidas na sindicância devem, porém, ser abertas ao acusado durante o processo disciplinar como forma de se garantir sua ampla defesa e o contraditório.

Presença de advogado?

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n. 5), não é a obrigatória a presença de advogado nos processos disciplinares. Assim, o aluno deverá escolher se realizará sua defesa diretamente ou se contratará um advogado para agir no processo.

“Jubilamento”

Em caso de punição de eliminação definitiva da matrícula do aluno (jubilamento) por infração disciplinar comprovada em processo administrativo, a decisão deverá ser proferida, ao menos, pela Congregação da Unidade (art. 39 XXII Regimento Geral da USP).

8. EM CASO DE DÚVIDA, ONDE ENCONTRAR NORMAS?

As principais normas administrativas a respeito do regime disciplinar dos discentes encontram-se no Regimento Geral da USP de 1972 (Decreto nº 52.906/72). Essas normas continuam válidas por uma decisão contida no Regimento Geral em vigor e, por isso, devem

ser aplicadas. No entanto, como tais normas são anteriores à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Processo Administrativo Paulista de 1998, elas não devem ser utilizadas quando violarem direitos fundamentais dos acusados, sobretudo o direito à ampla defesa, ao conhecimento pleno da acusação que lhe é feita, bem como ao acompanhamento da produção de provas. Além disso, como algumas normas do Regimento da USP são genéricas a tratar de temas como “moral” e “bons costumes”, não se pode ignorar o Código de Ética da Universidade para entender tais questões. Em síntese, em ordem de prioridade, há quatro normativas básicas aplicáveis aos casos disciplinares:

1. A Constituição Federal de 1988 (principalmente o art. 5º);
2. A Lei de Processo Administrativo Paulista (Lei 10.177/1999);
3. O Regimento Geral da USP de 1972 (art. 247-252);
4. O Código de Ética da USP.

9. CASOS PONTUAIS

a. Insubordinação / desrespeito em sala de aula

As hipóteses de desrespeito a colegas, monitores ou docentes, bem como indisciplina ou insubordinação em sala de aula são inúmeras. De modo geral, o docente está autorizado a aplicar a advertência oral para controlar a ordem, além disso, pode tomar medidas de cautela, como solicitar a retirada do aluno da sala. No entanto, medidas mais drásticas como a suspensão ou a eliminação do aluno dependem de processo disciplinar específico, razão pela qual os fatos devem ser comunicados ao Chefe de Departamento ou à Diretoria com a solicitação de abertura de apuração em sindicância ou processo. Determinados tipos de condutas, como agressões verbais ou físicas e danos ao material alheio, ensejam igualmente apuração de responsabili-

dade no âmbito civil e penal.

b. Fraude na realização de provas e outras avaliações

De modo geral, a fraude na realização de trabalhos, provas e outros meios de avaliação permite a anulação da prova ou trabalho, bem como a solicitação de apuração do comportamento por meio de processo administrativo disciplinar. É importante que tais determinações fiquem claramente previstas em uma normativa que trate dos instrumentos de avaliação na Unidade. De acordo com esclarecimento da Procuradoria Geral, “no caso de comparecimento de um aluno no lugar de outro para a realização de prova, ambos os alunos ficam sujeitos à aplicação da penalidade disciplinar de eliminação definitiva, diante da gravidade desta falta que, além de caracterizar crime a ser apurado na instância própria (criminal) viola o disposto no art. 250, incisos IV e VI, do antigo Regimento Geral e art. 6º, inciso I, da Resolução n. 4.871/2011 (Código de Ética da USP)...”. Na realização de prova por “cola” ou “cópia”, a Procuradoria entende ser aplicável a sanção de advertência verbal ou a recomendação de processo para aplicação de sanção mais grave, a depender do contexto, sem prejuízo de representação à Comissão de Ética da USP. No caso específico de plágio ou cópia de trabalhos já publicados (teses, livros, manuais etc.), o aluno também poderá ser responsabilizado criminalmente.

c. Fraude em listas de frequência

De acordo com esclarecimento da Procuradoria, “ficam sujeitos à aplicação das penalidades disciplinares, cabendo ao docente da disciplina a decisão de aplicar advertência verbal ou recomendar a aplicação de penalidade mais grave” mediante processo administrativo, sem prejuízo de responsabilização pela Comissão de Ética e pelo Judiciário na esfera penal.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Pró-Reitoria de Graduação
Rua da Reitoria, 374 - 4º andar
05508-220 - Cidade Universitária - São Paulo - SP